



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO Nº 08/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**SOLICITAÇÃO Nº 210/2017**

**PROCESSO Nº 213/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria econômico-financeira, com o acompanhamento e oferecimento de pareceres, nas condições previstas neste Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

## INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 213/2017, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 39.822.961-2 SSP-SP; CPF: 027.996.414-58 residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP; com sede na Rua José Ferreira Alves, nº 11, sala 5, Bairro Nova Tiete, Tiete/SP, CEP: 18.530-000, Tiete – SP, inscrita no CNPJ/MF 05.743.030/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr Greliz Silvestrin, portador da cédula de identidade RG 28.832.906-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.323.128-37, residente e domiciliado na Chácara São Luiz, Bairro Entre Rios, Zona Rural, CEP: 18.535-000, Jumirim-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria econômico-financeira, com o acompanhamento e oferecimento de pareceres, nas condições previstas no Termo de Referência constante no processo licitatório.

**1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 01/2018 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela o valor global de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

**2.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, após termo de recebimento definitivo.

**2.3** – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº 02. 01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 01/2018/CM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – A CONTRATANTE disponibilizará local apropriado para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS**

**7.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**7.2** - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1**– Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

**8.2** – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

**8.3** – O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante ou por servidor por ela designado com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

## **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na abrangência das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**9.3** – Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**9.4** – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**10.2** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados no Termo de Referência de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº xxx/2016/CM como do edital de Convite nº 01/2018 e demais documentos, partes integrantes deste.

**10.3** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

**10.4** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Convite nº 01/2018, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**10.5** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**10.6** – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**10.7** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**11.2** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, 20 de março de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal

**PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP**

Greliz Silvestrin - CONTRATADA

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza

RG nº RG 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG nº 17.943.709



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP

**CONTRATO N°:** 08/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria econômico-financeira, com o acompanhamento e oferecimento de pareceres, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, 20 de março de 2018.

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal

**PLANEXCON – CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP**

Greliz Silvestrin – CONTRATADA